



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. A DA PLEN

pv. 512/18

C/Conhecimento

- Presidência do Governo Regional da Madeira

Enviado por:
CORREIO E EMAIL

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente	
N.º de Entrada	593471
Classificação	
07/02/02	
Data	05/02/2018

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA
iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Sua referência

Sua comunicação de:

Vice - Presidência

Gabinete

SAÍDA

N.º : 437

02/02/2018

Assunto: Projeto de Resolução n.º 1240/XIII/3.ª (PSD) – Parecer do Governo Regional da Madeira

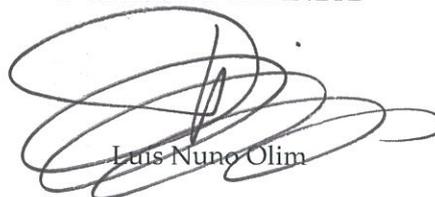
Senhora Dra. Maria José Ribeiro,

Encarrega-me Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de acusar a receção do Projeto em referência, remetido à Presidência do Governo Regional a 16.01.2018, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, sobre o qual o Governo Regional da Madeira nada tem a obstar, na generalidade, entendendo, contudo, atenta a matéria em causa e a realidade territorial do Arquipélago da Madeira, que a mesma deve abranger a Região Autónoma da Madeira, *permitindo aos acompanhantes de grávidas, faltar ao trabalho justificadamente quando se desloquem entre a Ilha do Porto Santo e a Ilha da Madeira.*

Consequentemente sugere-se *que se inclua na recomendação, idêntica medida para a justificação de faltas dos acompanhantes de grávidas nas deslocações que se efetuam, naquela situação, para assegurar a necessária assistência hospitalar, no âmbito do arquipélago desta Região Autónoma.*

Sem outro assunto de momento subscrevo-me com elevada consideração.

O CHEFE DE GABINETE


Luis Nuno Olim

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.